



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E CICOIRO

Considerando que:

- 1 – A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, instituiu o último regime jurídico para as autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico, revogando grande parte da Lei n.º 169/99, de 19 de setembro, relativa ao quadro de competências e ao regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- 2 – O n.º 1 do artigo 132.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado pela sigla RJAL, determinava que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências das camaras municipais aí expressamente previstas, e nos termos do artigo 133.º do mesmo diploma esta delegação concretizava-se através de acordos de execução celebrados entre essas autarquias;
- 3 – Entretanto foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e revoga os artigos 132.º a 136.º do RJAL (cfr. arts 1.º e 42.º, ambos da mencionada lei-quadro);
- 4 – De acordo com o n.º 2 do artigo 38.º da nova lei-quadro, todas as competências anteriormente enunciadas no artigo 132.º do RJAL passam a ser consideradas próprias das freguesias (*novas, transferidas pelos municípios*);
- 5 – Os termos em que há de processar-se a transferência, para os órgãos da freguesia, das competências previstas no referido n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, viriam a ser consagrados pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Assim:

- 6 - Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios;
- 7 - O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê no seu artigo 5.º, n.º 1 que, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor (prazo este de natureza meramente instrumental), a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do artigo 2.º;
- 8 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da respetiva Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada uma das Juntas de freguesia), pode deliberar manter as competências aqui em causa, no todo, ou em parte, que considere indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o



(Handwritten signature)

Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa deste.

9 - A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberou, na sua sessão ordinária de 18/09/2020, e nos termos previstos no nº 3 do artigo 2.º do diploma legal acabo de citar, manter na esfera de competências do Município:

a) Em relação a todas as freguesias rurais do concelho, as constantes nas alíneas g), h), i), k) e m), do nº 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

b) Relativamente à freguesia de Miranda do Douro, além das referidas em a):

b1 – Na cidade de Miranda do Douro, a prevista na alínea a) do referido artigo, excetuando-se do seu âmbito os espaços assinalados na planta anexa à proposta objeto de aprovação pela Assembleia Municipal e da qual faz parte integrante;

b2) – Na cidade de Miranda do Douro, as previstas nas alíneas b), c) e d), do nº 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, com exclusão daquelas que se mostrem concessionadas;

b3) - As previstas nas alíneas e) e f), do nº 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

c) - Relativamente à freguesia de Picote, manter no rol de competências municipais a competência prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, apenas no que ao território da aldeia do Barrocal se refere.

10 - As restantes competências, agora alvo de transferência para as freguesias, plasmadas no nº 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são já parcialmente objeto da delegação por parte do município de Miranda do Douro desde julho de 2015, nomeadamente as referidas nas alíneas a) e b), através de acordos de execução, ao abrigo dos artigos 132.º e 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11 – A experiência acumulada de vários anos permite concluir que, neste momento, o exercício de competências nos domínios então definidos, pelas freguesias do concelho é a solução mais adequada, eficiente e eficaz, uma vez que estas detêm uma capacidade de intervenção mais célere e direta, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior eficácia essas mesmas competências, daí resultando numa significativa melhoria dos serviços prestados às populações.

12 - Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu nº 2, já que resultaram de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do concelho, assim possibilitando a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, balizado pelos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento critérios inerentes à concreta realidade de cada uma das freguesias, tratando pois de forma diferente, realidades que não são iguais;



- 13** - A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza, dimensão e capacidade de execução (*cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04*);
- 14** - A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do mencionado Decreto-Lei, encontra-se assegurada, conforme relatório dos recursos afetos à transferência de competências para as freguesias, aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 07.agosto.2020;
- 15** - A repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes em acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data para o mesmo efeito, no âmbito dos acordos de execução, e a despesa do município com as restantes competências, alvo de transferência;
- 16** – O lastro deste acordo é o Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que o permitem, tendo também em atenção, subsidiariamente, os artigos 32.º e o artigo 24.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, após aprovação pelos respetivos órgãos competentes, é livremente e de boa-fé, celebrado o presente auto de transferência de competências e de recursos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre:

PRIMEIRO - MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, pessoa coletiva de direito público n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, em Miranda do Douro, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Artur Manuel Rodrigues Nunes**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E CICOIRO, pessoa coletiva n.º 510836186, com sede na Rua Santo Cristo, nº3, Constantim, concelho de Miranda do Douro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, **José Francisco Gonçalves Ribeiro**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:



- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia (com exceção daquele que seja objeto de concessão);
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A autorização da colocação de recintos improvisados; e
- f) A autorização da realização de acampamentos ocasionais.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 3.ª

Espaços Verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto.

Cláusula 4.ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes públicos.
2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conversão, arranjo e limpeza de espaços verdes públicos que compreende, nomeadamente:

- a) A limpeza do espaço;
- b) Monda dos canteiros;
- c) Corte de relva;
- d) Poda de árvores e arbustos;
- e) Reposição de plantas;
- f) Manutenção e programação do sistema de rega;



- g) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas.
3. Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

CAPÍTULO III – Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:
 - a) O corte de ervas e aplicação de herbicida;
 - b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
 - c) A limpeza de prateleiras;
 - d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO IV – Mobiliário urbano

Cláusula 7.ª

Mobiliário Urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto.

Cláusula 8.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
2. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - a) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - b) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.



3. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:
 - a) Bancos e mesas de jardim;
 - b) Papeleiras;
 - c) Bebedouros;
 - d) Cinzeiros;
 - e) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
 - f) Focos de luz.

CAPÍTULO V – Gestão corrente de feiras e mercados, autorização para a colocação de recintos improvisados e realização de acampamentos ocasionais.

Cláusula 9.^a

Gestão corrente de feiras e mercados

1. Constituem objeto do presente auto as competências relativas à gestão corrente de feiras e mercados.
2. Nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, a competência será exercida pela freguesia nos termos das disposições constantes no respetivo regulamento municipal.

Cláusula 10.^a

Autorização da colocação de recintos improvisados

1. Constituem objeto do presente auto as competências relativas à autorização da colocação de recintos improvisados.
2. Nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, a competência será exercida pela freguesia nos termos das disposições constantes no respetivo regulamento municipal.

Cláusula 11.^a

Autorização da realização de acampamentos ocasionais

1. Constituem objeto do presente auto as competências relativas à autorização da realização de acampamentos ocasionais.
2. O exercício desta competência far-se-á mediante regulamento a aprovar pela freguesia.

CAPÍTULO VI – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 12.^a

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes.



4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13.^a

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.^a, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste auto, a que corresponde para a freguesia em questão o valor anual de **14.904,37 (catorze mil, novecentos e quatro euros e trinta e sete cêntimos)**.

Cláusula 14.^a

Recursos humanos

A transferência das competências previstas no presente auto, pode levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias, e a acordo entre todas as partes.

Cláusula 15.^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Miranda do Douro à execução do presente auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venham a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

CAPÍTULO VII – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 16.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Miranda do Douro:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;



Q
pe

- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicado à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
- Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;
 - Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
 - Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas,
 - Apresentar as informações e esclarecimentos da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências à Câmara Municipal, sempre que solicitado.

Cláusula 17.ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

- Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela câmara municipal o desempenho da junta de freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise;
- A junta de freguesia deve disponibilizar à câmara municipal, relatórios anuais de avaliação de execução do auto firmado, acompanhados da listagem das despesas incorridas por transferência exercida, referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados;
- A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 30 de abril ao ano seguinte, respetivamente;
- A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais, ou esclarecimentos que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO VII – Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 18.ª

Modificação do auto de transferência



[Signature]

1. O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.
4. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 20.ª

Vigência

O presente auto iniciará a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO VIII – Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 21.ª

Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de setembro de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 19 de setembro de 2020, precedido de aprovação pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2020 e da Junta de freguesia em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2020.

Cláusula 22.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-mdouro.pt e na página web da freguesia, caso existente, e afixado em local próprio nas respectivas sedes.

Cláusula 23.ª

Disposições finais e transitórias

Com a aprovação do presente auto de transferência de competências e de recursos por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 21.ª, e a celebração do mesmo, ficam automaticamente caducados os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.



Para assunção dos encargos emergentes com a outorga do presente auto foi emitido o compromisso n.º 2020/1054.

Edifício dos Paços do Concelho de Miranda do Douro, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro

(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Constantim e Cicouro

(José Francisco Gonçalves Ribeiro)

Anexo:

- ANEXO - Transferências financeiras anuais.





PL

- ANEXO I – Transferências financeiras anuais

Quadro Final - Transferência de Recursos financeiros para as freguesias no âmbito do DL 57/2019, de 30 de abril

FREGUESIA	Total	Total	Total Transferências
	Competência: alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 2º DL 57/2019	Competência: alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 2º DL 57/2019	
DUAS IGREJAS	33 298,75 €	- €	33 298,75 €
GENÍSIO	13 817,63 €	- €	13 817,63 €
MALHADAS	18 721,89 €	- €	18 721,89 €
MIRANDA DO DOURO	23 590,67 €	- €	23 590,67 €
PALAÇOULO	23 256,99 €	7 500,00 €	30 756,99 €
PICOTE	17 179,87 €	- €	17 179,87 €
PÓVOA	14 014,63 €	- €	14 014,63 €
SÃO MARTINHO DE ANGUEIRA	18 102,49 €	- €	18 102,49 €
VILA CHÃ DE BRACIOSA	18 580,70 €	- €	18 580,70 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E CICOIRO	14 904,37 €	- €	14 904,37 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IFANES E PARADELA	19 267,31 €	- €	19 267,31 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SENDIM E ATENOR	98 282,32 €	5 000,00 €	103 282,32 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVA E ÁGUAS VIVAS	21 239,08 €	- €	21 239,08 €
	334 256,70 €	12 500,00 €	346 756,70 €